

REGULAMENTO
CURSO TÉCNICO EM AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO
MATO GROSSO

TACS/MT

TURMAS 2021/2022

NOVEMBRO/2021

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento, objetiva normatizar e nortear os procedimentos de gestão acadêmica, administrativa e pedagógica da oferta do curso TACS – Técnico em Agente Comunitário de Saúde, com ênfase em Endemias, ou de componentes curriculares (disciplinas) na modalidade de Educação a Distância (EaD) com encontros presenciais, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Educação à Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados física e temporalmente, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação para a aplicação dos objetos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Os encontros presenciais, caso seja possível realizar frente ao cenário de COVID-19, serão realizados no Polos de apoio presencial, localizados em 10 (dez) cidades no estado do Mato Grosso onde serão realizadas atividades práticas. Caso não seja possível, as práticas serão realizadas individualmente, com entregas online.

Art. 4º Assegura-se que a EaD é uma importante alavanca de tendência de crescimento quantitativo para o estado do Mato Grosso, contribuindo assim para a qualificação dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), e demais formato de agentes de saúde, ofertando e zelando por uma educação gratuita e de qualidade, para reflexo em toda a população do estado do MT.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º O curso TACS – Técnico em Agente Comunitário de Saúde, será ofertado na modalidade a distância, totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas aulas, sendo 960 horas online e 240 horas práticas, observando o cumprimento da legislação educacional em vigor para qualificação técnica, cujo público alvo são profissionais ACS e ACE, e demais formato de agentes de saúde, do estado do Mato Grosso.

Art. 6º Agente Comunitário de Saúde – ACS - Responsável por trabalhar com a prevenção e a promoção da saúde, mapeando as comunidades e desenvolvendo estratégias de intervenção voltadas ao auxílio da população local junto a suas unidades básicas.

Art. 7º Agente de Combate à Endemias - O ACE é um profissional fundamental para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS.

Art. 8º Demais formato de agentes de saúde –profissionais que atuam de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS e ACE.

Art. 9º O Instituto Brasil Adentro (IBA) - Organização da Sociedade Civil (OSC) constituída em 26 de abril de 2005 e desde então atua na sociedade com projetos e ações que visam apoiar as estratégias e ações de aproximação das políticas públicas com os beneficiários. O IBA é a executora responsável pela gestão do curso TACS.

Art. 9º Escola Técnica Residência Saúde - responsável pela elaboração e execução do projeto de ensino do componente curricular, de acordo com o projeto pedagógico do curso, e disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 10º Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso – A AL/MT tem a missão de garantir a representação do povo mato-grossense, legislando e fiscalizando a Administração Pública, visando o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento do Estado com a participação da população.

Art. 11º Escola do Legislativo do Estado do Mato Grosso: A Escola do Legislativo tem como competência principal, promover estudo, pesquisa e extensão, que subsidiem as atividades da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para melhor cumprimento do seu papel institucional, que é de contribuir para o desenvolvimento do estado e do país. Sua missão é desenvolver processos formais de educação continuada, executando programas de ensino, para atender às necessidades de aperfeiçoamento profissional de parlamentares e servidores do Legislativo Mato-grossense, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos e a valorização dos recursos humanos da instituição.

Art. 12º Termo de Colaboração – Formalização da parceria entre a AL/MT e o Instituto Brasil Adentro, envolvendo transferência de recursos financeiros.

Art. 13º Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) refere-se ao principal sistema web utilizado pela instituição de ensino para disponibilizar aos discentes recursos acadêmicos, pedagógicos e tecnológicos, envolvidos na relação ensino e aprendizagem e na cooperação entre professor conteudista, professor mediador e discente, referente ao conteúdo dos componentes curriculares.

§ 1º Projeto de ensino é a produção de videoaulas interativas, videoaulas práticas, estudos de caso, simulações, games, quizzes, material didático digital, biblioteca virtual, entre outros recursos voltados para a complementação didática de cada módulo, dando ênfase a uma série de exercícios de fixação e aprendizado, além de chat e mentoria que potencializarão as relações de ensino-aprendizagem, de maneira inovadora e integrada.

§ 2º A equipe pedagógica é a responsável pela validação do projeto de ensino e do material didático.

Art. 14º Tutor é o docente que atua tanto como mediador pedagógico entre o componente curricular e o discente, atendendo às demandas didaticopedagógicas da

estrutura curricular, do AVA na realização e das atividades obrigatórias, seja em formato a distância ou presencial por meio de disciplina online.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 15º Objetivo Geral: Oferta e aplicação de Curso Técnico em Agentes Comunitário de Saúde (TACS), para formar profissionais com competências, aptos a atuar junto às equipes multiprofissionais que desenvolvem ações de cuidado e proteção à saúde de indivíduos e grupos sociais, em domicílio e coletividade, com ênfase em combate à endemia, do estado de Mato Grosso.

Artigo 16: Objetivo Específico: Formar Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, com ênfase em combate à endemia, que desenvolvam competência para:

§ 1º Atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção à saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde;

§ 2º Realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas;

§ 3º Participar, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde;

§ 4º Participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde;

§ 5º Identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para a convivência;

§ 6º Trabalhar em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.

§ 7º Desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

§ 8º Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito de adstrição da Unidade Básica de Saúde;

§ 9º Desenvolver ações de promoção e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;

§ 10º Desenvolver, em equipe, ações de promoção da saúde visando à melhoria da qualidade de vida da população, à gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor Saúde;

§ 11º Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos de saúde pública; e

§ 12º Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.

CAPÍTULO IV DO CURSO TACS

Art. 17º A oferta do curso TACS está de acordo com o Edital de chamamento nº 01/2020 ALMT, processo nº 201959300, em seu Primeiro Termo Aditivo.

Art. 18º O público-alvo do Curso TACS - Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate à Endemias, e demais formato de agentes de saúde, que possuam o Ensino Médio concluído e sejam atuantes no estado do Mato Grosso.

Art. 19º Serão disponibilizadas 1.500 (mil e quinhentas) vagas para todo o estado do Mato Grosso.

Art. 20º - A parceria entre a AL/MT e o Instituto Brasil Adentro, se iniciou em 07 de outubro de 2020, através do Termo de Colaboração nº 002/2020 – ALMT, sendo este renovado por meio do Primeiro Termo Aditivo.

Art. 21º O curso de formação profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde oferecido pela AL/MT, privilegia a relação ensino-trabalho, teoria e prática. Apresenta como concepções a Política de Educação Continuada e a Problematização que possibilitam um processo de ação-reflexão-ação sobre a prática profissional. Considera, também, o modelo de escola descentralizada, que garante a inclusão dos TACS no processo de formação, respeitando as características regionais e das especificidades da equipe de Saúde da Família, além de promover a qualificação técnica e pedagógica para os docentes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 22º O curso TACS é composto por módulos, que serão ofertados no modelo Ensino a Distância (online), com possibilidade de realização de aulas presenciais, caso seja possível no cenário de pandemia de COVID-19, atendendo aos requisitos legais e técnicos do Ministério da Educação (MEC) para enquadramento de certificação do curso.

Art. 23º Para operacionalizar o curso, foram definidas 10 cidades polos que serão os pontos/localidades de realização das aulas presenciais. Estes polos foram definidos de acordo com a localização estratégica relacionada com a mobilidade e infraestrutura para realização das atividades. Os interessados com cadastrado aprovado deverão selecionar 01 (um) dos seguintes polos para realização das atividades práticas:

- Água Boa;
- Barra do Garças;

- Cuiabá;
- Guarantã do Norte;
- Juara.
- Pontes e Lacerda;
- Primavera do Leste;
- Rondonópolis;
- Sinop; e,
- Tangará da Serra.

Art. 24º O curso está dividido em 6 módulos temáticos, sendo estes divididos em 4 disciplinas, totalizando em 1.200 horas aula, sendo:

- **MÓDULO1**

Introdução às ciências da saúde

- Biossegurança
- Primeiros Socorros
- Anatomia e fisiologia
- Ética e Bioética

- **MÓDULO2**

Ciências da saúde

- Projeto Integrador I
- Epidemiologia e Bioestatística
- Doenças Infecciosas
- Psicologia e Relações Humanas

- **MÓDULO3**

Assistência em programas de Saúde Pública

- Saúde da mulher
- Saúde do homem
- Saúde do idoso
- Saúde da criança e adolescente

- **MÓDULO4**

Gestão em Saúde

- Saúde do trabalhador
- Saúde mental
- Projeto Integrador II
- Saúde Coletiva

- **MÓDULO5**

Programas de saúde nas populações

- Saúde da população LGBT
- Saúde da população negra
- Saúde da população indígena
- Saúde da população do campo

- **MÓDULO6**

Empreendedorismo e Empregabilidade

- *Design Thinking*
- Relações Humanas no Trabalho
- Linguagem, Matemática e suas Tecnologias
- Empreendedorismo e Empregabilidade

Art. 24° Será disponibilizado, como optativa complementar ao currículo e diploma, o módulo temático de Ênfase em Endemias, sendo

- **MÓDULO7**

Agente de Combate à Endemias

- Saúde Coletiva e SUS
- Políticas de Saúde
- Parasitologia

CAPÍTULO V CRONOGRAMA

| | |
|--|-------------------------|
| Inscrições | 16/11/2021 a 13/12/2021 |
| Análise das inscrições | até 15/12/2021 |
| Divulgação da lista dos selecionados | 16/12/2021 |
| Envio de login e senha aos alunos selecionados | 08/01/2022 |
| Início das aulas/ Aula Inaugural | 10/01/2022 |
| Módulos Temáticos | 10/01/2022 a 28/09/2022 |
| Formatura | 03/10/2022 a 22/10/2022 |

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 25° As inscrições podem ser realizadas pelos ACS e ACE interessados pelo site: <https://tacsmt.com.br/> dentre os dias 16/11/2021 e 13/12/2021.

Art. 26º Para efetivação da inscrição, o interessado deverá preencher os seguintes campos:

- a) Dados pessoais
- b) Upload de arquivos no formato PDF (RG ou CNH, CPF, Comprovante de residência, Comprovante de Agente, Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio, e Certidão de Nascimento ou Casamento).

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 27º Para participar do curso TACS é necessário cadastro prévio – somente Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemia, e demais formatos de agentes de saúde do Estado do Mato Grosso.

Art. 28º Após efetuar o cadastro, serão avaliados os dados informados no ato da inscrição, levando em considerações os requisitos abaixo, para classificação:

§ 1º - Etapa de Avaliação

- a) Preenchimento do formulário de dados pessoais no sistema;
- b) Anexo da documentação completa, legível;
- c) Data de envio da inscrição;
- d) Disponibilidade de vaga nos Polos.

Art. 29º Serão desclassificados do processo de seleção, candidatos que não atendam aos requisitos abaixo:

- a) Ensino médio completo;
- b) Ser ACS ou ACE, ativo e atuante no estado do Mato Grosso;
- c) Enviar documentação completa no ato da inscrição.

Art. 30º Após o processo de seleção será procedido a matrícula dos candidatos aptos, conforme a quantidade de vagas disponibilizadas.

Art. 32º Após efetivação da matrícula, os candidatos receberão login e senha para acesso a plataforma EaD do curso TACS.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 33º A avaliação do rendimento está formalizada em conformidade com a legislação de educação profissional vigente - Pareceres CNE/CEB nº. 11/2012 e 13/2015, bem como o Decreto 5.622/05, Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância.

Art. 34º A avaliação deve ser um processo contínuo, dinâmico, diagnóstico e formativo, com foco na aprendizagem e no desenvolvimento do estudante.

Art. 35º O processo avaliativo se dará durante todo o desenvolvimento do curso, tendo como pressupostos básicos a avaliação participativa e processual. A avaliação didático-pedagógica do aluno está fundamentada numa perspectiva emancipatória a partir da reflexão de sua prática pedagógica, associada aos conceitos teóricos discutidos ao longo do curso.

Art. 36º A avaliação da aprendizagem será realizada por componente curricular ou unidade de estudo, isto é, por módulo, e deverá aferir o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem, levando em consideração o desenvolvimento das competências e habilidades propostas para cada um deles.

Art. 37º Para cada Componente Curricular, serão aplicados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação. O rendimento do aluno será avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno, participação nas atividades acadêmicas propostas e dos resultados por ele obtidos, através de verificações de aprendizagem e avaliações.

Art. 38º A cada verificação de aprendizagem, ou a cada instrumento físico presencial (avaliação), é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 39º Os critérios de aprovação do aluno envolvem, simultaneamente, a frequência mínima de 75% em aulas e demais atividades propostas, bem como o aproveitamento escolar, conforme seguem:

§ 1º É fixada 01 (uma) Verificação de Aprendizagem - VA, e mais 01 (uma) Avaliação - AV, cuja aplicação segue o calendário acadêmico.

§ 2º A forma de aferir o aluno na VA é estabelecida no Ambiente Virtual sob a responsabilidade da coordenação pedagógica.

§ 3º A AV é composta de 10 (dez) questões de múltipla escolha relativas ao conteúdo do módulo estudado.

§ 4º Será aprovado o aluno que obtiver, nas 02 (duas) atividades acadêmicas obrigatórias (verificação de aprendizagem e avaliação) de cada unidade de estudo, Média Final (MF) igual ou maior que 7 (sete).

Art. 40º A recuperação exige frequência obrigatória para alunos de rendimento insuficientes, sendo optativa para alunos que desejarem alcançar melhor rendimento. Ficará disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, aulas de revisão, exercícios de fixação, trabalhos e estudos dirigidos especialmente para esta finalidade.

CAPÍTULO IX DA FORMATURA E CERTIFICAÇÃO

Art. 41º O aluno deverá possuir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento e presença nas aulas de cada disciplina, tanto online quanto nos encontros presenciais,

para conclusão do curso e certificação técnica. Tal controle será feito por meio da plataforma de ensino e listas de presença, nas atividades presenciais.

Art. 42º Ao final do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, o IBA realizará um evento, em cada cidade onde estarão localizados os polos de apoio presencial, para a formatura e entrega dos certificados aos alunos que concluírem o curso, porém em virtude da Pandemia do COVID-19, será passível de alteração.

Art. 43º O Evento contará com estrutura para receber os alunos e familiares, onde será ofertado um *Coffee Break*. Serão convidados a participar da cerimônia de Formatura autoridades do estado do Mato Grosso, tais como Prefeitos, Vereadores, Deputados, Governador, entre outros.

Art. 44º Os alunos receberão Certificado de conclusão do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – TACS.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º Este regulamento, foi elaborado pelo Instituto Brasil Adentro, para a qualificação denominado TACS - Técnico em Agente Comunitário de Saúde, ofertado pela Assembleia Legislativa do estado do Mato Grosso e executado por meio de parceria entre o Instituto Brasil Adentro e a Escola Técnica Residência Saúde, para fim de comprovação do registro/credenciamento junto ao CEE-MT, MECe conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II, alínea b, da Resolução CNE/CEB nº 01/2016, o qual possui credenciamento junto a CEE-MT sob o ATO 216.2015, credenciamento junto ao Sistec/MEC.

Art. 46º As situações excepcionais e os casos omissos poderão ser tratados com o Instituto Brasil Adentro, pelo e-mail: contato@brasiladentro.org.br

Brasília, 16 de novembro de 2021.



Lucas Calasans Correa da Costa Mendes
Diretor Executivo do Instituto Brasil Adentro